



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 152/2023.

Assunto: Projeto de Lei nº 058, de 19 de junho de 2023.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 058, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei nº 058, de 19 de junho de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 3.629.911,32 (três milhões seiscentos e vinte nove mil novecentos e onze reais e trinta e dois centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2022.

Primeiramente, devemos nos ater em face a previsão legal dos créditos adicionais, *vide:*

1. **Crédito Adicional Suplementar:** Conforme disposto na Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias.
2. **Crédito Adicional Especial:** De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
3. **Crédito Adicional Extraordinário:** Segundo a Lei nº 4.320/1964, os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, as quais demandam uma rápida resposta do Poder Público. A abertura de crédito extraordinário se dá somente em casos específicos, como os elencados no rol exemplificativo do § 3º, do art. 167, da CF/1988. Previsão similar também está disposta na Lei nº 4.320/1964:

Inferimos que o crédito adicional ora analisado tem previsão legal, sendo admitido o Poder Executivo o envio de projetos de lei que buscam retificar o orçamento público.

Na mesma toada o Projeto de Lei em apreço tem por objetivo dar suporte orçamentário às despesas da mencionada pasta, que incluem as Unidades Básicas de Saúde (UBS), a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Laboratório Municipal, Vigilância em Saúde (Vigilâncias Sanitária e Ambiental), Centro Especializado de Reabilitação (CER) Tipo II, Ambulatório de Dermatologia, Pneumologia e Tisiologia e as Ações de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus no Âmbito do SUS – Covid-19.

Para instrução do presente, foi enviado juntamente com projeto os seguintes documentos:

- Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
- Extratos Bancários;

Rua Coronel José Dulce esquina com a Rua General Osório, centro, Cáceres/MT – CEP: 78.200-000
Fone: (65) 3223-1707 Fax (65) 3223-6862 site: www.camaracaceres.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

- Disponibilidades Financeiras.
- Disponibilidades Comprometidas.

Em relação ao direito financeiro e econômico vemos que há dotação orçamentaria própria para arcar com a despesa, veja que o art . 3º da proposição descreve que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Diante do exposto, o Relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei n.º 058, de 19 de junho de 2023, juntamente com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela legalidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 058, de 19 de junho de 2023 juntamente com a emenda apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, junho de 2023.

Isaiás Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSD
MEMBRO - SUPLENTE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3787-5118-A711-6520

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 28/06/2023 13:31:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/3787-5118-A711-6520>